

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/23 de 02/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC**, ente federativo do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.593.132/0001-37, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Rio Branco, 320, centro, Jupiá – SC, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Valdelirio Locatelli da Cruz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 986.xxx.xxx-68, ora denominado **CONTRATANTE**, celebra contrato para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, pela empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.650.631/0001-06, com sede na Rua princesa Isabel 191, centro, Maravilha/SC, neste ato representada por **Márcia Borba Eckert**, portadora do CPF nº 017.xxx.xxx-09, que aqui figura como **CONTRATADA**. O presente contrato é regido pelas disposições legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo que exsurge a Lei 8.666/1993 (Lei das licitações) e o Processo Licitatório nº 1/2023, Tomada de Preços nº 2/2023, do tipo Técnica e Preço, pactuando o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do **CONTRATANTE**.

1.2 - Os leilões serão realizados por servidores designados pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

1.3 - Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

2.1 - Independentemente da exposição virtual na Plataforma da contratada, dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Jupiá – SC, situada na rua Rio Branco, 320, centro, e conduzidos pelo Leiloeiro Municipal designado para a função, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores porpostos no quadro resumo abaixo, a serem pagos pela (**CONTRATANTE**) sobre o valor de arrematação POR Leilão dos bens vendidos.

R\$ 0,01	até R\$ 49.999,99 - R\$ 2.555,00;
R\$ 50.000,00	até R\$ 99.999,99 - R\$ 5.479,25;
R\$ 100.000,00	até R\$ 149.999,99 - R\$ 7.848,75;
R\$ 150.000,00	até R\$ 199.999,99 - R\$ 10.707,50;
R\$ 200.000,00	até R\$ 299.999,99 - R\$ 15.561,25;
R\$ 300.000,00	até R\$ 399.999,99 - R\$ 20.625,00;
R\$ 400.000,00	até R\$ 499.999,99 - R\$ 26.438,75;
R\$ 500.000,00	até R\$ 599.999,99 - R\$ 31.160,00;
R\$ 600.000,00	até R\$ 699.999,99 - R\$ 36.223,75;
R\$ 700.000,00	até R\$ 799.999,99 - R\$ 41.693,75;
R\$ 800.000,00	até R\$ 899.999,99 - R\$ 47.507,50;
R\$ 900.000,00	acima - R\$ 50.385,00;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Fornecer recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do CONTRATANTE, que atendam critérios tecnológicos de cadastramento on line e gratuidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas com certificação dos cadastros dos interessados para participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave, permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados e permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a). Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- b). Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreendidos, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;
- c). Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreendidos;
- d). Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- e). Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e f). Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO BEM

6.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA

7.1 - O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

7.2 - O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO

10.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou

autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1 - Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Este contrato terá vigência pelo prazo de 02/03/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão dirimidas na Comarca de São Lourenço do Oeste – SC.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa setornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes por 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Município de Jupiá - SC, 02 de Março de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

Márcia Borba Eckert
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

LEONARDO ROSSONI - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879

